



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098,— Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **SECRETARIA DA SAÚDE**, por sua **Secretária Municipal**, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/1992 (**Lei de Improbidade Administrativa**) estabelece que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal dispõe que a declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, sob pena de demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

CONSIDERANDO, também, que a Lei Municipal nº 7.667, de 8 de março de 2012, estabelece que os servidores públicos municipais, de provimento efetivo ou em comissão, **serão obrigados**, no ato da posse e como condição dela, a **apresentar declaração de bens e valores** que compõem o seu patrimônio privado;

CONSIDERANDO que a mesma Lei determina que a declaração de bens será **anualmente atualizada** até 30 (trinta) dias após a data final para a apresentação da declaração de ajuste do imposto de renda;

CONSIDERANDO, ademais, nos termos da Lei, que o servidor que se **recusar** a prestar declaração de bens no prazo previsto ou prestá-la falsa **estará sujeito à exoneração** e, sendo servidor público, à **demissão** a bem do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, que a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, Prefeitura Municipal de Araraquara, **dá conhecimento** aos **servidores que estão irregulares** quanto à obrigação imposta pela referida Lei;

Ficam os **SERVIDORES RELACIONADOS NA CERTIDÃO** que faz parte integrante deste edital **NOTIFICADOS** a apresentarem, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação deste edital, à Gerência de Recursos Humanos – Secretaria Municipal da Saúde, através do site da Prefeitura, no endereço eletrônico <https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal2/declaracaoBens/continuarCadastro.php?sfnsn=wiwspwa>, a **declaração de bens e valores do ano de 2024**, referente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098,— Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

ao exercício de 2023, que não foi apresentada até 15 de agosto de 2024, conforme na Circular 238/2024 de 12 de julho de 2024.

A declaração deverá compreender imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

É facultado ao servidor entregar, alternativamente, **cópia da declaração anual de bens** apresentada à **Delegacia da Receita Federal** na conformidade da legislação do **Imposto sobre a Renda** e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

O documento deverá ser entregue em **envelope lacrado**, identificado com os dados pessoais do declarante (**nome, RG, CPF. Ano de referência, matrícula e assinatura no lacre**) do servidor.

Ficam os servidores **CIENTIFICADOS** de que, após o prazo estabelecido nesta Notificação, serão tomadas as providências legais cabíveis em face daqueles que não observarem a obrigação legal a todos os agentes públicos imposita.

Araraquara, aos 04 (quatro) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Juliana Francisco Lujan

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, – Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

CERTIDÃO

A GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria Municipal da Saúde, Prefeitura do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, CERTIFICA, que de acordo com processo administrativo da **SADM-CRH-GDRH-ADMRH nº 100.362/2024** de 18/11/2024, os servidores abaixo relacionados, não encaminharam até a presente data a sua **DECLARAÇÃO DE BENS NO ANO DE 2024 - ANO BASE 2023.- NADA MAIS E DÁ FÉ.**- Gerência de Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Saúde, da Prefeitura do Município de Araraquara, ao 04 (quatro) de dezembro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
ADEMIR ROBERTO SALA	192031	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ADILSON ROMAO CORREA	85545	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ADILSON ROMAO CORREA	124400	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ADRIANA AVEIRO VENTURA	216909	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ADRIANA REGINA CAVICHIOLI	92940	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ADRIANO VASCO ROMIN	214450	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ADRIEL LOZANO CAMPOS	104558	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
AFONSO PINHEIRO LOPES	202061	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
AGUINALDO ALVES NETO	254797	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ALAN FERNANDO MARMORATO DE OLIVEIRA	274658	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ALBERTO CARLOS ANDREONE DE SOUZA	245437	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ALBERTO FRANCISCO SILVA BARROS	198137	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ALESSANDRA APARECIDA DE CASTRO	204269	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ALEXANDRE ORLANDO	155217	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ALINE BALCONI DA MATA CAGNIN	253146	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ALINE CRISTINA CELESTINO	178985	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ALINE MAIA RIMOLDI	209660	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ALTAIR APARECIDO GOMES	159719	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
AMANDA MESTRINER GLERIAN	203505	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA BEATRIZ RETAMERO RODRIGUES PEREZ	225576	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NOVAES	207250	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA CAROLINA LARA FERRÃO CUNHA	228117	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA CLAUDIA CASARIM DO AMARAL	274763	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098_ Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
ANA CLAUDIA FERREIRA	259217	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA CLAUDIA ROSA MECENE	58920	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA CRISTINA EMIDIO ANTONIO	229849	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA LUCIA DE FREITAS	183369	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA LUCIA DE JESUS ARAUJO	76023	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA LUCIA DE SOUZA	186236	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA LUCIA PEREIRA	163805	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA PAULA URDIALES GARCIA	203459	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANA PAULA ZEFERINO	179272	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ ALVES	275042	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANDRE LUIZ ANTONIO	261548	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANDRE LUIZ D ANDREA BOTTACIN	166901	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANDREA BOTOSSÌ CIOMINI	175528	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANDREIA CRISTINA POLINARIO	218871	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANDREIA DA SILVA PAULINO	154911	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANDREIA SERRANO CAYRES	152340	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANDREZA MOLINA DA SILVA	199621	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANGELICA CRUSE	254142	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANGELICA MOREIRA DE LIMA	277878	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANTONIO CARLOS DE FREITAS	76830	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANTONIO CARLOS FIGUEIRA SILVA FILHO	178721	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANTONIO JOSE OLIVEIRA	132071	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ANTONIO RAI TRENTIM	204420	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
APARECIDA TATIANA TOFANO LUCIO	154563	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ARACI FRANCISCA DE PAULA FORTI ARAUJO	40452	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ARIADNE MARA JOAQUIM FIDENIS	200735	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ARNALDO CHRISTOFOLETTI JUNIOR	56065	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ARNALDO CHRISTOFOLETTI JUNIOR	85430	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
BEATRIZ DAIANE PEREIRA	206970	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
BIANCA PARO GIOVANI	267198	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
BRUNA BINOTTO SESTI	195731	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
BRUNA CAGNIN STRUZIATO	254444	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
BRUNA DE FREITAS CEVADA	261688	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
BRUNA FELISBERTO DE SOUZA	204975	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
BRUNA MELO MARTINS	172243	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
BRUNA PRISCILA DOS SANTOS MARQUES	255173	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
BRUNO SPOLAOR MARTINS	274518	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CAIO ENRIQUE DOS SANTOS	137278	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098_- Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
CAMILA AMARAL PERRONI	254398	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CAMILA MARIA FERRAZ YOSHIMI	274526	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CAMILA SANTIAGO BELLINI	152358	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CARINA DE PAULA PACANARO	207209	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CARLOS ALBERTO DE CARIA	137200	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO	274666	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CATIA DE ANDRADE	172030	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CELIA REGINA DA CUNHA	111953	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CELSO RICARDO APARECIDO SOARES	277282	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CESAR AUGUSTO ESTEVES	146668	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CESAR AUGUSTO ESTEVES	167398	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CLARA MARIA COBRA BRANCO SCONTRI	259357	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA	143600	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CRISTIANE GUIMARÃES MONTEIRO	128716	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CRISTINA HELENA FERREIRA BARRETTO	85189	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
CRISTINA NAOMI ISAYAMA	149969	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DAIANE PAULA DOS SANTOS ALVES	193666	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DALVO BARBOSA DO AMARAL	11169	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DANIEL FRANCISCO	260223	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DANIEL JOSE DE SANTANA JUNIOR	275140	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DANIELA CRISTINA AMICCI	133850	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DANIELA DIZIANI MARUCCI	274801	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DANIELA FERREIRA CELESTINO	154229	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DANIELA SIMONE FERRARI SELVINO	173185	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DANIELLA CATARINA BOTAN	204129	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DANIELLE PAULO DA SILVA	258962	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DANILO PACHECO VILLANI	166669	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DEBORA MORENO SANCHES DE SOUZA	277517	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DEISE CRISTINA FERNANDES GOUVEA	88579	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DENILSON ALVARO ROMA	37184	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DENISE DA SILVA COELHO DOS SANTOS	281310	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DENISE HELENA CAMARGO CALDEIRA	194883	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DENISE LEONOR MAURO MARCOLINO	200930	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
DOUGLAS BARRETO LAMANTE	260495	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
EDIVANIA ROMANO CORREA DUTRA	200115	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
EDNA DE CACIA DO N DOS ANJOS	48895	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098_ Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
EDNEUZA DE OLIVEIRA SILVA	277797	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
EDUARDO AUGUSTO SONEGO	202317	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
EDUARDO HENRIQUE BARBOSA	258725	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
EDUARDO LUIS DA SILVA	259977	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
EDUARDO VENERANDO DA SILVA	205257	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELIANE BARBOSA RODRIGUES	150452	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELIARA MARQUES DE CAMPOS	278157	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELISABETE CRISTINA DE CAMARGO TREVISOLI	149560	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELISABETE DO CARMO IANAGONI	176516	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELISABETH SIQUEIRA SOARES FREZATTI	123625	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELISANGELA CATIA DE FREITAS PLACERES	131946	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELISANGELA CRISTINA FELIX CASTELO BRANCO	259110	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELISANGELA MOREIRA DA SILVA	160113	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELIZABETE VOLPIN	148032	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELIZABETH PALKA NARDINI	67091	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELIZANGELA FIORAVANTE SANT ANA	152307	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELLEN BIANCA TEODORA NARDINI BIZARRO	131954	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ELZIS SOARES DA SILVA	278238	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
EMERSON FERREIRA	111589	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
EMIDIO DE PAULA NETO	180602	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ENDRIGO FERNANDES SPANGHERO	254118	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ERICA DANIELA BARBOSA PERON	262153	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ERICA DE CASSIA CAMARGO GARCIA LEAL	157988	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ÉRICA MARTINS DOS SANTOS BONI	206172	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ESTHER PEIXE BONFANTI	150061	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
EURÍPIA MARIA DE FREITAS	207292	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FABIANA MARQUES DE JESUS	143944	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FABIANA REGINA ARANHA	61140	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FABIANA SHUHA	155527	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FABIANE DA SILVA MORETTO DINO	225932	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FABIO DE ANDRADE MALARA	147516	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FÁBIO DELFINO SANTANA	203939	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FABIO FERNANDES DE ALMEIDA DANTAS DEVITO	166774	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FABIO LUIS TICIANELI	202053	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098_ Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
FELIPE ANTONIO DE MARCO	125628	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FELIPE LAMANO ANDRADE	259853	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FERNANDA DA SILVA VASCONCELOS	194069	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FERNANDA GIGANTE PINHEIRO RODRIGUES	76864	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FERNANDA MACIEL BARBOSA GUBBIOTTI	150770	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FERNANDO FRANCISCO DE PAULA	149675	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS	111163	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FERNANDO LUIZ PLATZER DO AMARAL	128511	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FERNANDO PEREIRA LIMA SCABELLO	146897	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FERNANDO PEREIRA VANNI	134406	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FLÁVIA GRESPI	225410	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FLAVIA MARIA BOMBARDA	156060	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FLAVIA TROVATTI MARQUES	134120	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FLAVIO DA CUNHA CARVALHO	168920	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FLÁVIO FERLIN ARBEX	198110	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FLAVIO LUIS PINELLI	85499	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FLAVIO LUIS PINELLI	216747	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FRANCIELE CRISTINA CONCEICAO GABRIEL	200646	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FRANCISCA HELENA MARSOLA	71048	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FRANCISCO ELINALDO DE SOUSA	108596	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
FRANCISCO MORETTI DUCH	168041	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
GABRIELA FERNANDA DE OLIVEIRA	281298	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
GABRIELA LOPES MONTREZOR	168572	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
GABRIELA MAIRA VISOTO	237442	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
GILMARA LUZIA DE OLIVEIRA BERGANTIM	178560	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
GINA MELRI SALVIANO DA SILVA	229024	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
GISELE TREVIZAN BARBOSA	80462	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
GISELI CRISTINA GAZZONI DA SILVA	125172	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
GISLEI MARIANE DA SILVA VILELLA	206180	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
GUIDO FELLONI TSUHA	259950	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
GUSTAVO DAMACENO YAMADA	274852	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
HIADINE TASSIANE CORREA	177989	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
IARA CIA BOCALETTI	255017	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
INGRID DE OLIVEIRA ALVES	163724	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
IONE CONCEIÇÃO LEITE	189030	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
IRAMILDES SOUZA SILVA	166650	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098_ Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
ISABELLA CABRERIZO	210900	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ISABELLA HELENA ZANONI ESPERANÇA	109274	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ISABELLA MARIA DE CAMPOS LEPRE	58610	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ISRAEL APARECIDO JOAQUIM	25704	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
IVAIR BONANI	73202	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
IVETE MALTA ÂNGELO	204773	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JANDERSON MARCELO DA SILVA	162299	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JANDIRA FERREIRA PEREIRA	184683	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JAQUELINE AKIKO LIBERATO	142387	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JARBAS GAROTTI FILHO	11185	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JESSICA AMORIM BEZERRA	278246	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JESSICA FELIX DE OLIVEIRA	238139	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JESSICA MARIANE DE JESUS LOPES DE ARAUJO	277827	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOANITA APARECIDA CARNAZ BENINCASA	163023	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOAO BATISTA DE ALMEIDA	167231	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOAO BATISTA MASCAGNA	84557	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOAO CARLOS BENEDICTO	85529	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOAO RAMALHO BORGES	253235	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOAO ROBERTO BETTONI NOGUEIRA	260550	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOICE CAROLINE DA SILVA	228826	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JORGE HERMES GUIMARAES	129216	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JORGE LUIZ FORNIELIS DE JORGE	166723	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSE APARECIDO CRESPOLINI	62812	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSE CARLOS AMANCIO	71129	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSE CARLOS BENEDICTO	274356	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSE CLAUDIO CARLESCI JUNIOR	177857	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSE EDSON GUERREIRO	128686	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO	178780	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSE RILDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	166790	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSÉ ROBERTO DIAS TORRES	207870	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSE VICENTE DE ALMEIDA NETO	103292	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSELAINE BENEDICTO THEODORO MENDONÇA	113778	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS	277290	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSIANE CRISTINA PACHIEGA	145564	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JOSUE CESAR FERREIRA	274615	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JULIANA CARVALHO DE MORAES	151149	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JULIANA CATARINA ORIZO	240095	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
JULIANA DE CASSIA MARQUEZI MACHIONI	254746	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098_- Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
JULIANA URUGUAY CORRÊA VIDIGAL ASSUMPÇÃO PEIXOTO	205176	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
KAREN CRISTINE BORTOLETTO	237655	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
KARLA SOUZA COSTA	69515	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
KEILA DANIELI FREDIANI	161993	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
KLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	150690	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LARIANA CASSIA PEREIRA TANGERINO	178683	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LARISSA GABRIELI SILVA GOMES	274836	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LARISSA JARINA DA SILVA	237434	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LARISSA KELLY FAUSTINO DA SILVA	237299	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LAURINDA FUZZATTI	85090	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LEANDRO AUGUSTO FIDENIS	200662	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LEANDRO CALAROTA ERVAS	149659	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LEANDRO MOURA DOS SANTOS	173827	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LEONARDO BARBOZA CRUZ	199575	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LETICIA CARNAZ	259330	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LIA SILVA MARTINS VILLANI	166677	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LIGIA FERNANDES DE ALMEIDA DANTAS DEVITO	179558	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LILIAN APARECIDA MALACHIAS	181749	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LILIAN REGINA RODRIGUES	181110	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LILIAN SALVATTI CORREIA	173720	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LORENA ROSA DA SILVA	179329	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUCAS NASCIMENTO GUERRA FERREIRA	259195	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUCIANA ALENCAR RUSKE	183466	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUCIANA BORGES LOMBARDI	97438	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUCIANA MARIA SENA	134163	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUCIANA MATTAR FERREIRA	102083	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUCIANE AMADIU VALBUENO	274798	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUCIANO APARECIDO SAMPAIO	151157	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUCILANDI COSTA MONTEIRO	274747	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO	212164	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUIS EDUARDO DA COSTA LOPES	136557	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUIS EDUARDO PETLIK	204080	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUIS OVIDIO BRAZ	97578	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUIZ FERNANDO MAINE	3328	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUIZ HENRIQUE ROSSI	239461	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUIZA HELENA DE OLIVEIRA FERNANDES	209767	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
LUIZA HELENA DE OLIVEIRA PRADO	113484	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MAGDA ESTELA MARTINS	87572	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098_ Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
MAÍSA CRISTINA DO AMARAL	169625	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MANOEL ANTONIO DE REZENDE	240079	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MANUELA MOREIRA FALEIROS MARTINS	169269	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCELA MARIA MASSARI PORTO	252530	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCELO CESAR CASTAGENI	55085	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCELO DOS SANTOS ROLDAN	197980	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCELO RODRIGO RAMOS	259294	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCELO VIEIRA SILVA	42870	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCIA EDVIRGES LUIZ MAIA	39624	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCIA ORLANDO JORGE	57290	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCILIO SIMEAO DA COSTA	143871	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCIO MARMORATO	261882	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCO ANTONIO CAETANO	59560	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCO ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	96237	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCO AURELIO MIETO DOMINGUES	103551	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCOS ANDRE GIBELLI	129038	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA ROCHA	259870	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	98965	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCOS ROBERTO NARDIM	151041	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCOS SAMPAIO DE ARAUJO	36307	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARCUS VINICIUS MOREIRA SANTANA	204323	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARDEN LUIZ LEITE AMARAL FILHO	223654	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARGARETE DE JESUS CARVALHO	62537	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA APARECIDA BEZERRA BISPO JUVENARIO	76287	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA APARECIDA JERONYMO DE SOUZA	78123	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA BENEDITA THOMAZ ZANUCOLLI	165280	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA CAROLYNA FONSECA BATISTA ARBEX	253880	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA CECILIA DE FREITAS FERREIRA	195529	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA CELIA FERNANDES DOS SANTOS AMARAL	78719	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA DE LOURDES DAVI DE OLIVEIRA	155314	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA TORRES	12254	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA IGNEZ CRISTINA GOMIDE NASCIMENTO DE MATTOS	112976	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA REGINA FRANCISCHINI	58408	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA STELA LEVY	136409	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIA TERESA CACHOEIRA	39365	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIANA CAMPANHA PORSANI	168971	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIANA CUNHA BARBOSA SAHEB	260525	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098_ Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
MARIANA RUBERT GRECCO	181170	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIANE OLIVEIRA SANTOS	277509	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARIELI DA SILVA FRANCISCO BARBOZA	277860	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARILDA BERTIPAGLIA DE MENDONCA	78298	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARINA CORVELLO	260363	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARINA ELIZABETE COSTA CROZERA	128872	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARINA PEIXOTO ALVES FERREIRA	187119	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARINALDO FERNANDO DE SOUZA	207519	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARINALVA RIOS DOS SANTOS	147761	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARISTELA BATISTETE DIAS	143154	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MARTA VIEIRA DA SILVA	183830	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MATIAS RODRIGUES	17604	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MAURICIO MELGES PAVAN	147087	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MAYARA MARA LOPES	277835	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MAYRTON MASCARO JUNIOR	128643	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MAYRTON MASCARO JUNIOR	181188	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MERIELI CRISTINA FOGAÇA DE ANDRADE	277800	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MICHEL DANTAS LUIZ	152374	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MICHELLE PRISCILA FERNANDES	277851	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MILEIDY FERNANDES DE SOUZA ATELLI	254312	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MILTON JOSE DONISETI CONDE	20869	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MIRELLA DOEDERLEIN SOARES CABRINI	154040	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MIRNA PRADO	150495	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MONICA PEREIRA DE SANTANA	259012	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MÔNICA TERESINHA DA SILVA OLIVEIRA	200832	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MORILIO RODRIGUES DA SILVA	260258	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
MURILLO CARLOS DE MORAES	234290	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
NAIRA RENATA DE CASTRO MARMORATO	206245	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
NATALIA AMARAL COSTA	253162	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
NATALIA CRISTINA DA SILVA	254436	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
NATHALIA CRISTINA SANTOS STUCCHI FERREIRA	259055	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
IVALDO APARECIDO DE ANDRADE	110469	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAMELA SANTOS FRANÇA	174599	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PATRICIA CRISTINA LETIZIO THOMAZIM	205098	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PATRICIA FERNANDA JOTESSO FLORES	148253	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULA JEOVANE LIMA LEITE AZEVEDO	255050	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO ALVES JUNIOR	203645	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO CESAR CARVALHO	143910	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098_- Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
PAULO CESAR VELOSA PERONI	151769	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO DE OLIVEIRA	178551	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO DE TARSO FERNANDES	170097	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO FERNANDO DJABRAIAN	95621	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO GUSTAVO SOUZA	252565	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES	278130	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO HENRIQUE DOS ANJOS	159085	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO MÁRCIO DE LIMA	170020	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO ROGERIO SAVIAN	104787	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA IVO	202108	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PAULO SERGIO FARIA	131997	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PLÍNIA DE LOURDES DANTE DA SILVEIRA	209449	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PRISCILA IGINO DE CASTRO BORGES	261840	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PRISCILA MARIA VICENTE DOS SANTOS	262099	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
PRISCILA NUNES RAMOS DOS SANTOS	230146	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
QUEZIA CRISPIM DE ARAUJO	271748	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RAFAEL RODRIGUES MARCONATO	204714	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RAFAEL TORRES AZEVEDO	225908	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RAFAELA CRISTINA LOPES GARCIA	252549	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
REINALDO GALVAO PASTUA	128465	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RENATA LONGHINI	207853	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RENATA LONGHINI	237426	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RICARDO BARBIERI ROMANIA	85693	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RICARDO JOSÉ CONSENTINO	234460	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RITA DE CASSIA RIQUETO DE MELLO	216860	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ROBERTA BELLETTI SPERETTA	223921	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ROBERTA DE MENEZES	277843	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ROBERTO MARINO	120421	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ROBISON AUGUSTO VICTURE	167576	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RODOLFO MACEDO CARVALHO	254983	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ROGERIO FERNANDO BERCI	149691	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RONALDO MAURICIO	145220	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ROSANA APARECIDA MARTINS LIMA	190950	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ROSÂNGELA FERRAREZE CAPPATO	204967	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ROSANGELA MARIA GONCALVES	156400	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ROSELAINE APARECIDA MESSIAS TREVISOLI	209414	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ROSENI APARECIDA VERTEIRO	171930	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
ROSIMEIRE GOMES DE OLIVEIRA	206105	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098_ Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
ROSIMEIRE PLAINO EUGENIO	77631	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RUBENS SIMOES NOVAES	254126	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
RUTE MARIA DOS SANTOS SILVA	206083	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SAMYLLA RIBEIRO DE ALMEIDA	277398	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SANDRA CRISTINA THEMER PAOLINI FERREIRA BARRETO	76457	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SANDRA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS	131920	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SARA CAROLINE DE ALMEIDA	274631	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SARA TEREZA DOS SANTOS PERAL	105660	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SAULO CIACO RUBBO	202250	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SIDNEY REQUEJO	191574	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SIDNEY REQUEJO	41769	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SILMARA MARTINS GOMES THEODORO	182362	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SILVIA CRISTINA DE SOUZA	104434	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SILVIA HELENA ESTEVES TOMEL	59137	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SILVIA MARIA ANGELO DE OLIVEIRA CORDEIRO	76511	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SIMONE CRISTINA CORREA	81329	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SIMONE DAMASCENO DE FARIA	190640	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SINA MARIA DOS SANTOS	182230	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SONIA HELOISA DO CARMO TORRES RAMALHO	138142	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SORAIA BERNARDES DA SILVA	148075	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
STEFANE GARCIA BARBOSA	275131	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SUELI ERNESTINA SOARES	76520	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SUELY LEO VELLOCE	119423	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
SUSELI DANIELE DA SILVA	220698	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
TATIANA DE CAIRES SOUZA ARAUJO	168580	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
TATIANE CRISTINA PAULO BORSARI	143162	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
THAIS REGINA GARCIA SERRANO	275077	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
THAIZ ROSA RIBEIRO	266507	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
THIAGO MEDEIROS PRETO	274585	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
THIAGO PEREIRA LIBERADO	261092	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
THIZAR ENDI DO NASCIMENTO	200786	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
TIAGO DA SILVA MEDEIRO	229750	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
TIAGO FERNANDES MONTEIRO	182397	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VALCIR VARGAS BATISTA	78697	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VALDENICE NASCIMENTO DA SILVA	43737	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VALDIR DIAS PEREIRA	163635	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VALERIA MARIA DA SILVA	131962	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DA SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098_ Araraquara/SP - Tel/Fax (016) 3301-1709

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
VALERIA SOLDAN	136468	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VALQUIRIA APARECIDA MESQUITA	147990	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VANDA MARTINS DE ATAYDE	151076	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VANDERLEIA APARECIDA FERREIRA	134058	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VANESSA APARECIDA DE FATIMA MONTEIRO DOS SANTOS	104256	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VANESSA APARECIDA PRADO BONI	259136	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VANIA APARECIDA DA SILVA GEENEN	255165	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VANIA DA CONCEIÇÃO MAURO EGEA	153907	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VÂNIA DINIZ HAYASHI	207160	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VERA LUCIA FERRAZ DALL PIAGGI	131989	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VERA LUCIA LUCAS DURAN	92959	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VERA LUCIA MUSSATO BARRETO	169102	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VERA LUCIA RODRIGUES BRANCO	165611	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VIVIANE ALMEIDA DA SILVA	134066	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
VIVIANE MARIA PINTO FERREIRA	172200	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
WAGNER PASQUALIN	69019	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
WANDERLEI ANGELO GARCIA	253227	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
WELINGTON LOMBARDI	97268	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
WELINGTON LOMBARDI	104167	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
WESLEY BARBOSA DA SILVA	260410	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
WILIAN DOUGLAS PEREIRA	197408	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
WILSON FERNANDO DE FREITAS BONIFACIO	281280	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE
YGOR FROES CARVALHO	274640	SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LIC. N.º 4739-2022

INEXIGIBILIDADE Nº 081-2022

CONTRATO: N.º 5.716 de 08/12/2022

CONTRATO (ADITIVO) Nº 5716-2022-02PRO de 03/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DA PLATAFORMA LICITAÇÕES-E POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

MOTIVO: a prorrogação da vigência do Contrato nº 5716/2022, ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/12/2024 a 08/12/2025.

Araraquara, 03 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 4644/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 160/2023

CONTRATO (INICIAL): N.º 5954-2024 de 22/02/2024

CONTRATO (ADITIVO): N.º 5954-2024-01SUP de 04/12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM PORTARIA, VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, VIGILÂNCIA MOTORIZADA ARMADA E DESARMADA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO E/OU ADITADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

MOTIVO: a supressão na ordem de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento), o que corresponde ao valor anual de R\$ 189.698,40 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), mantendo-se inalteráveis as demais cláusulas e condições vigentes.

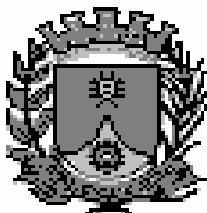
Araraquara, 04 de dezembro de 2.024.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assist. e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Fios e/ou feixes de fios inutilizados em via pública
Nº 659
De 04 de Dezembro de 2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto na Lei 8743/2016 e alterações.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FIOS E/OU FEIXES DE FIOS INUTILIZADOS EM VIA PÚBLICA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos postes abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista na Lei 8743/2016. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição Mobiliária	Nome	Local do poste/fios multados	Aviso
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	CABOS E FIOS SOLTOS E FROUXOS/MUITO BAIXOS. OD 47553 END:AV. ALZIRO ZARUR, 140-210, JARDIM ROBERTO SELMI DEI COORD: -21.73231; -48.15395	803
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	FIOS SOLTOS E FROUXOS/MUITO BAIXOS. OD 47581 END:RUA JOSÉ AYRTON CURY CRUZAMENTO COM AV. FUAD CHADE, JARDIM ROBERTO SELMI DEI COORD: -21.72257; -48.14885	804
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	FIOS SOLTOS. OD 47582 END:RUA JOSÉ AYRTON CURY, CRUZAMENTO COM AV. TEREZA PELEGRINETE MOTA, JARDIM ROBERTO SELMI DEI COORD:-21.72226, -48.14848	805
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL	FIOS SOLTOS E CAÍDOS NA CALÇADA. - OD 47583 END: AV. FUAD CHADE, 107, JARDIM ROBERTO SELMI DEI COORD: -21.72268; -48.14876	806

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*ICR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Multa por Não Construção ou
Má Conservação de Calçada e Mureta Nº 660
De 04 de Dezembro de 2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada, a Notificação de Infração e Imposição de Penalidade descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **MULTA POR NÃO CONSTRUÇÃO OU MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇADA E MURETA** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 113º e 116º, da Lei Complementar Municipal nº 18/97, alterada pela Lei nº 65/02, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista nos artigos 19 e 122, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo a multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
16.006.024.00	DURVALINO BERTOLAIA	430
23.057.010.00	IGREJA MISSIONÁRIA RESGATANDO ALMAS – MINISTERIO E A RESPOSTA	431
23.324.008.00	LUIS AUGUSTO DOS SANTOS	432

*ICR

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Imóvel Abandonado N.º 661
De 04 de Dezembro de 2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, prevista nos **Artigos 13º e 156º** da Lei Complementar **18/1997** e alterações.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fique cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE ABANDONO E NÃO HABITADAS** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração no imóvel supramencionado pelo que lhe foi imposta a multa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
09.122.013.00	LUIZ SABINO DA SILVA E AMARO SABINO DA SILVA	061
09.122.006.00	MARIA ERMILKA DA SILVA	060

*ICR

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS OFICIAIS

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

INDEFERIDO – 1ª INSTÂNCIA

71204/2024 ALINE TEIXEIRA BORGES (FERNANDO LUCATO POLISEL)

Certificamos o(s) despacho(s) supramencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal Folha da Cidade e posteriormente será (ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 05 de Dezembro de 2024

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização de Serviços Públicos

*ICR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1956/3301-1919 | documentoslicitacao@educararaquara.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone (016) 3301.1956/3301.1919, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 097/2024, PROCESSO Nº 9211/2024 BB Nº 1060445** do tipo "Menor preço do lote", que visa a: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA ABERTA DA EMEF WALDEMAR SAFFIOTTI - ARARAQUARA/SP EM PARCERIA COM O FNDE/MEC ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, PROCESSO 23400.001227/2024-41, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL.”**

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> e inserir o código dessa licitação, ou ainda na Secretaria Municipal da Educação através do e-mail documentoslicitacao@educararaquara.com e pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araraquara www.araraquara.sp.gov.br.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10h00m do dia 19 de dezembro de 2024.

Araraquara, 04 de dezembro de 2024.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – Cep: 14.810-088

Fone: (16) 3301-5088 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2024 – REPETIDO II – RETIFICADO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 9084/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:30 horas do dia 19 de DEZEMBRO de 2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PRODUÇÃO E ANÁLISE DO LEITE DE SOJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE.

RETIRADA DO EDITAL: O edital pode ser acessado no link <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-assistencia-e-desenvolvimento-social>. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., licitacoes-e2.bb.com.br.

Araraquara, 04 de dezembro de 2024.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 072/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8.342/2024;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14:30 horas do dia 20 de dezembro de 2024. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 14:30 horas do dia 20 de dezembro de 2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL “DR. CÂNDIDO DE BARROS”, LOCAL: RUA DR. GENNARO GRANNATTA – JARDIM BOTÂNICO – ARARAQUARA/SP”, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.
RETIRADA DO EDITAL: A informação dos dados para acesso deve ser feita no link do site: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-esportes-e-lazer>

Araraquara, 04 de dezembro de 2024.

MILENA MALHEIROS PAVANELLI
Secretária Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

COMUNICADO DE CONTRARRAZÕES

CONCORRÊNCIA N.º 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4044/2023

Com relação a Concorrência n.º 015/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, vimos comunicar que: Tendo em vista o PARECER-JULGAMENTO nº 16, publicado no dia 27 de novembro de 2024, que julgou conveniente a proposta técnica, comercial e a habilitação apresentada pelo Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta), o CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL (QUEBEC E SISTEMMA) e o CONSÓRCIO LIMPARARAQUARA (URBAN E FORTNORT) interpuseram recursos administrativos face à decisão. Neste sentido, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia 06 de dezembro p.f. para que o Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta) apresente suas contrarrrazões. Era o que tínhamos a comunicar.

Araraquara, 04 de dezembro de 2024.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Comissão Especial de Licitação - Presidente



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 113/2024

INEXIGIBILIDADE N° 036/2024 – PROC. CREDENCIAMENTO N° 6.854/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CNPJ: 45.276.128/0001-10

CONTRATADA: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME-

CNPJ: 2.069.189/0001-62

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO.”

Vigência: 12 meses a partir de 02 de dezembro de 2024.

Valor total para o período: R\$ 3.264,00

JULIANA FRANCISCO LUJAN
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE PRAZO 115-2024

CONTRATO N° 059/2024

CONCORRENCIA N° 035/2024 – PROC. N° 6671/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

CONTRATADA: DOURADO CONSTRUTORA S/A

CNPJ: 21.060.986/0001-65

OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA PRIMÁRIA DE 225 KVA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE LOCALIZADO NA AV. PADRE FRANCISCO SALLES COLTURATO, 925, VILA NICE, ARARAQUARA-SP**”

descritivo e demais anexos do edital que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.”

Prazo 120 dias a partir de 03/10/2024

Valor: R\$ 169.000,00

JULIANA FRANCISCO LUJAN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

≡

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de **não ter sido localizado** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que tomarem conhecimento deste edital e, em especial, os **contribuintes** descritos abaixo ou **proprietários do imóvel** em questão, que **ficam INTIMADOS** para apresentarem, nos termos do artigo 303, I e IV da LC 17/97 (Código Tributário Municipal): guias de recolhimento de ISS, notas fiscais de prestação de serviço, recibos de prestação de serviço e contrato de prestação de serviços referentes à construção do imóvel. Os documentos devem ser apresentados no **prazo de 07 (sete) dias** contados desta publicação.

O não atendimento à presente intimação acarretará na lavratura de notificação para saldar débitos (NSD). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº INTIMAÇÃO	ÁREA em M2	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ENDEREÇO
FLÁVIA REGINA RAPATONI	816/2024 Guichê 91.324/2024	295,30	CONSTRUÇÃO	17.014.035	R. Gonçalves Dias
JOSÉ CARLOS SOUTO FILHO	864/2024 Guichê 95.040/2024	162,98	CONSTRUÇÃO	08.036.002	Av Padre Antonio Cesarino

Araraquara, 04 de Dezembro de 2024.

Domingos Carnesecca Neto
Auditor Fiscal Tributário Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o contribuinte abaixo relacionado fica notificado a **recolher** no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, o **imposto sobre serviço (construção civil)** junto à Gerência de Fiscalização Tributária – 1º andar do Paço Municipal. Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (1º Instância). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA M2	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO
LUCIANE TERESAN	773/2024	22.461.006	239,03	RES. FINO	R. JOSE MARIA FERREIRA BRANDÃO, 1563 - L.164,Q.07.

Araraquara, 04/12/2024
VALDINETE A. DA SILVA
AUDITORA FISCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo relacionados, ficam Notificados a **recolherem** no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, o **ISSQN CC - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Construção Civil)** junto à Gerência de Fiscalização Tributária – Mesa 8 do Andar Térreo do Paço Municipal.

Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (1º Instância). E, se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍD A M2	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO
AMILTO ZANARELLI	675/2024, Guichê 66.247/2024	08.062.008	138,18	DEMOLIÇÃO	Rua Barão do Rio Branco, 958
ANTONIO CARLOS JEREMIAS JUNIOR	469/2024, Guichê 49.017/2023	24.009.010	200,30	CONSTRUÇÃO	Avenida Joaquim Teixeira

Araraquara, 04 de Dezembro de 2024

Domingos Carnesecca Neto
Auditor Fiscal Tributário Municipal
Matrícula 10.072-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL – NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo relacionados ficam notificados para apresentação de documentos do recolhimento do **IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL no caso de notificação para saldar débitos no prazo de 30 (trinta) dias** junto à Gerência de Fiscalização Tributária, pelo protocolo on-line 1DOC processo 74827/2024 (processo fiscal), 62917/2024 (termo de apreensão) e 62920/2024 (impugnação). Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (2ª Instância) também através do protocolo on-line 1DOC. Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

<u>CONTRIBUINTE</u>	<u>NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS</u>	<u>INSCRIÇÃO CADASTRO IMOBILIÁRIO</u>
ROSEMARY ADRIANA CHIERICI MARCANTONIO	727/2024	19.256.024.00

Araraquara, 04 de dezembro de 2024.

Simoni Viviane de Melo Venturini
Auditora Fiscal – matrícula 9692/0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 031/2024

PROCESSO Nº: 6372/2024

CONTRATO (INICIAL): N.º 055-2024 de 04/12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: VAMBERTO AGOSTINHO MORO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA **SRA. ISAURA BORGES DOS SANTOS PEREIRA**, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME **GRAU DE DEPENDÊNCIA II**.

VALOR: R\$ 40.669,20 (quarenta mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, período de 04/12/2024 a 03/12/2025, prorrogáveis na forma da lei.

Araraquara, 04 de dezembro de 2024.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110/2024

PROCESSO Nº 4.100/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: SEDENHO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MECANIZADA DO ÁLVEO DO
CÓRREGO ÁGUAS DOS PAÍÓIS A JUSANTE DO BARRAMENTO DE CAPTAÇÃO**

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

ASSINATURA: 04/12/2024

VIGÊNCIA: 03/02/2025

ARARAQUARA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

**ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
SUPERINTENDENTE**



COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÃO 2024
CONSELHO FISCAL

A **COMISSÃO ELEITORAL** nomeada pelo item 4 do edital de abertura de inscrições para eleição de representantes dos empregados para o Conselho Fiscal da **Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovô Mocinha” - A Maternidade Gota De Leite De Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA)**, publicado na mesma data, nos Atos Oficiais e no Jornal Folha da Cidade na pág. 06, do dia 23/11/2024, torna público para todos empregados fundacionais:

1. A **HOMOLOGAÇÃO** dos candidatos inscritos para Conselho Fiscal, em ordem alfabética:

Candidato Conselho Fiscal	Matrícula
GABRIELLE REGINA LOPES	27332
MARIANA BARBOSA FERREIRA ALBERS	2976
PATRÍCIA CRISTINA URBANO	26948
PAULO HENRIQUE NASSER ANDRÉ BOLINI	4553
SIVAL DE JESUS LIMA	19038

2. **CONVOCAR** todos os empregados fundacionais para votação em um candidato, que ocorrerá no dia 9 de dezembro de 2024 (segunda-feira), das 9h as 17h no prédio administrativo, entrada pela Avenida Duque de Caxias, 731, no espaço “Cantinho da Vovó Mocinha”.

3. A apuração ocorrerá logo após o término das votações, sendo considerados eleitos 01 (um) membro titular, sendo o inscrito com a maior votação e 01 (um) membro suplente, sendo o inscrito com a segunda maior votação.

4. **CASO DE EMPATE:** será considerado eleito o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, abaixo de 60 anos, será considerado eleito o candidato com número menor de matrícula.

COMISSÃO ELEITORAL, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04/12/2024).

DAVI LAURINDO

Presidente da Comissão Eleitoral

TAINÃ DOS SANTOS FERNANDES

Membro da Comissão Eleitoral

ANDREA SILVANA SANTOS

Membro da Comissão Eleitoral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 9400/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 80.411/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, TAIS COMO IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS LASER, MATRICIAIS E SCANNERS PARA UM PERÍODO DE 36 MESES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Vimos, através deste, expor o que segue: DO ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, devido a um erro de digitação, no item “prazos” deve considerar apenas as letras “a” e “b”, desconsiderando onde se diz: PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DESTA PROPOSTA.

Era o que tínhamos a esclarecer

Araraquara, 04 de dezembro de 2024.

LUCAS KAILER BONI

Pregoeiro



PORTARIA Nº 236

De 04 de dezembro de 2024

Convocação de candidato(a) do Processo Seletivo Público 001/2019 para atuação na área administrativa e na maternidade mantida pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

R E S O L V E:

I – CONVOCAR os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Avenida Duque de Caxias nº731, **entre os dias 09 e 10 de dezembro de 2024 das 8:00h as 15:00h**, munidos(as) de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público 001/2019 para atuação na área administrativa e na maternidade mantida pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

ENFERMEIRO (A) HOSPITALAR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
256.165	ROSILAINE RODRIGUES	41º

O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PORTARIA Nº 237

De 04 de dezembro de 2024

Convocação de candidatos do Processo Seletivo Público para Atividades Institucionais E Maternidade Gota De Leite De Araraquara Nº01/2024.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

R E S O L V E:

I – **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para comparecerem, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado Avenida Duque de Caxias nº731 – Centro , **entre os dias 05 e 11 de dezembro de 2024 das 08:00hs às 15:00hs** , munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público para Atividades Institucionais E Maternidade Gota De Leite De Araraquara Nº01/2024, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS DE APOIO		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
544007418	OLIVIA COLUCCI CARMO	10º
544007567	ANDREIA MOISES	3º cota racial

O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA(FUNGOTA–ARARAQUARA), aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PORTARIA Nº 235

De 04 de dezembro de 2024

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

I – EXONERAR os(as) empregados públicos Fundacionais abaixo elencados(as) das respectivas Funções de Confiança, a partir de 03 de dezembro de 2024:

- Andreia Aparecida Marques Rodrigues, matrícula nº 2482-1, Supervisor(a) Plantão Noturno da Maternidade Gota de Leite;
- Karina Ferreira, matrícula nº 759-5, Supervisor(a) Plantão Noturno da Maternidade Gota de Leite;
- Tiago Donisete Marinho, matrícula nº 2692-1, Supervisor(a) Plantão Noturno da Maternidade Gota de Leite.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04(quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



RESOLUÇÃO Nº 10/2024

De 03 de dezembro de 2024

Aprova a suplementação do orçamento fundacional para o exercício de 2024.

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), no uso de suas atribuições legais e regimentais, extraordinariamente reunido 03 (três) de dezembro de 2024, considerando a proposta formulada pela Diretoria Executiva da Fundação e aprovada pelo Conselho Curador;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a suplementação do orçamento fundacional para o exercício de 2024, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 (trinta) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CONSELHO CURADOR da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Presidente “ad hoc” do Conselho Curador



RESOLUÇÃO Nº 11/2024

De 03 de dezembro de 2024

Aprova o orçamento fundacional para o exercício de 2025.

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), no uso de suas atribuições legais e regimentais, extraordinariamente reunido 03 (três) de dezembro de 2024, considerando a proposta formulada pela Diretoria Executiva da Fundação e aprovada pelo Conselho Curador;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento fundacional para o exercício de 2025, na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO CURADOR da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Presidente “ad hoc” do Conselho Curador



RESOLUÇÃO Nº 14/2024

De 03 de dezembro de 2024

Revoga o artigo 3º parágrafo segundo da Resolução 06/2019 e dá outras providências.

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara) no uso de suas atribuições legais e regimentais, extraordinariamente reunido em 03 (três) de dezembro de 2024, considerando a proposta formulada pela Diretoria Executiva da 1fundação;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º parágrafo segundo da Resolução 06/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA “ALVES”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), em 03 (três) de dezembro de 2024.

Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho
Presidente “ad hoc” do Conselho Curador



RESOLUÇÃO 16/2024

Estabelece as normas e procedimentos para as compras, licitações e contratações no âmbito da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE (FUNGOTA ARARAQUARA)**, por meio do Regulamento Próprio de Compras, Licitações e Contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

O CONSELHO CURADOR da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA)** no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a proposta formulada pela Diretoria Executiva da **FUNGOTA**, após análise, aprova e expede a presente Resolução, a qual configura o **Regulamento de Compras, Licitações e Contratações** da fundação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o **Regulamento de Compras, Licitações e Contratações** da **FUNGOTA**, que será aplicável a todos os processos licitatórios e contratações diretas que se concretizarem no âmbito da fundação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I- Termo de Referência (TR): documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e



II- Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade da contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III- Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

IV-Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do “caput”.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º. O Termo de Referência (TR), a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), se obrigatório, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de compras.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR.

§ 2º O TR será utilizado como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º. O TR deverá estar alinhado com o plano de contratações anual da fundação, sempre que elaborado, além de outros instrumentos de planejamento.

Art. 5º. O TR será elaborado por empregados fundacionais da área técnica e requisitante, auxiliados, quando necessitar:

I – pela equipe de planejamento da contratação da fundação;

II– pela unidade responsável pela instrução da fase interna da licitação ou da contratação direta;



III – pelo órgão de assessoramento jurídico da fundação.

Art. 6º O TR deverá conter, no mínimo, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV – requisitos da contratação;

V– modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela fundação;

VII– critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela fundação;



IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X– solicitação(adequação)orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do “caput”, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

§ 2º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Municipal nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, mediante solicitação da autoridade solicitante da contratação ou sugestão da autoridade responsável por conduzir a contratação.

Art. 7º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o “caput”, o documento de formalização de demanda (Requisição detalhada) deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço, conforme artigo 72, inciso I da Lei de Licitações.

Art. 8º O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 9º A elaboração do TR poderá ser instrumentalizada por meio de software ou sistema eletrônico, hipótese em que fica autorizada a edição de instruções normativas para adaptar o procedimento de que trata este regulamento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO



Art. 10 Este capítulo dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços que objetiva a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º O disposto neste capítulo não se aplicará às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º A fundação, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos para a realização de pesquisa de preços no âmbito da União, sem prejuízo do disposto neste regulamento.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.

Art. 11 Para fins do disposto neste capítulo, considera-se:

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II– sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 12 A pesquisa de preço será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I- descrição do objeto a ser contratado;

II- identificação do (s) agentes (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III- caracterização das fontes consultadas;

IV- série de preços coletados;

V- método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;



VII- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 14 deste regulamento.

Art. 13 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre a fundação contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, aplicável, conforme o caso e de forma justificada, metodologia estabelecida no âmbito da União.

Art.14 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II- contratações similares feitas pela fundação, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, bem como de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos

os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V– pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do “caput” deste artigo, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II– obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável;

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 13 deste regulamento, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do “caput” deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art.15 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços,



desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 14 deste regulamento, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o “caput” deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, admitida a inversão do ônus da prova, impondo-se ao fornecedor a obrigação de demonstrar, por meio de planilhas de custos, disponibilidades de estoques, tributos incidentes, dentre outros, que o preço por ele ofertado é exequível, consistente ou não excessivamente elevado.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 14, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

SEÇÃO I

REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 16 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 14 deste regulamento.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 14, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela fundação, ou por outro meio idôneo.



§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente citado, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior, poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o “caput” deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do § 3º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art.17 Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 18 Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 19 Desde que justificado no respectivo processo, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO

Art. 20 Para fins deste capítulo, considera-se:

I – custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II– composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos

materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III – custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV – custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V– benefícios e despesas indiretas (BDI): valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI – preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII– valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX – critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X– empreitada: negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI – regime de empreitada: forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII– tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII – regime de empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;



XIV – regime de empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XV– regime de empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

XVI – análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

Art. 21 O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 22 O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

Art. 23 O disposto nos arts. 21 e 22 deste regulamento não impede que a fundação desenvolva novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 24 Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 21, 22 e 23 deste regulamento, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada pela fundação em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 25 Na elaboração dos orçamentos de referência, a fundação poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a



obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da fundação poderão, somente em condições especiais, justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela Diretoria Executiva, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 26 Sem prejuízo do disposto nos arts. 20 a 25 deste regulamento, é admissível a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, bem como de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

Art. 27 O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a fundação ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou



internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º deste artigo.

Art. 28 A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 29 Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 30 A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 31 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I – na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 27 deste regulamento, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da fundação obtidos na forma do Capítulo IV deste regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II – deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite de acréscimos contratuais legalmente admitidos.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 29 deste regulamento, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.



Art. 32 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o “caput” poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 33 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela fundação responsável pela licitação, na forma prevista em lei e mantidos os limites de acréscimos e supressões contratuais legalmente admitidos.

Art. 34 O disposto neste capítulo não exige a fundação de seguir outras normas federais e estaduais, na hipótese de contratações celebradas com recursos oriundos da União ou do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 Este capítulo trata da regulamentação dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da fundação.

Art. 36 Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – sistema de registro de preços (SRP) - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;



II – ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – entidade gerenciadora – entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, no caso deste regulamento, a fundação;

IV – órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços; e

VI – centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes.

Art. 37 O SRP poderá ser adotado quando a Fundação julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal ou estadual, por meio de compra nacional, regional ou da adesão de que tratam os artigos 65 e 66 deste regulamento; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela fundação.



Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 38 É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I – quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a fundação não tiver registro de demandas anteriores;
- II – no caso de alimento perecível; ou
- III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no “caput” deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 39 O procedimento para registro de preços poderá ser realizado por meio de ferramenta eletrônica a ser implementada pela fundação, inclusive mediante contratação ou licenciamento, oneroso ou gratuito.

SEÇÃO II

DA ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 40 Compete à fundação, praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens;

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V – confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII – remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 40;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI – verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 42, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 37 e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las nos cadastros pertinentes;

XIV – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de



registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las nos cadastros pertinentes; e

XV– aceitar , excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art.65, nos termos do disposto no § 3º do art. 65.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do “caput” serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º A fundação poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do “caput”.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica da Fundação.

Art. 41 O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do “caput” do art. 40 deste regulamento.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 42 Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – manifestar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo;
- c) do local de entrega;

II – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV – manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

VI – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las nos cadastros pertinentes; e

X – prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Da intenção de registro de preços

Art. 43 Para fins de registro de preços, a fundação deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo de cinco dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e



determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 6º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no “caput” será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no “caput” poderá ser dispensado quando o fundação for a única contratante.

Art. 44 A fundação, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação da fundação sobre a deliberação de que trata o “caput”.

SEÇÃO V

DA LICITAÇÃO

Art. 45 Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 46 Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 47 Na hipótese prevista no art. 46:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II – a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 48 O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 49 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:



I – as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 38;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação;

VI – as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 59 a art. 61;

VII – a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos arts. 62 e 63;

IX – o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do “caput” do art. 66, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;



XII – a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 52:

a) Dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII – a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

XIV – na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do “caput”, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

SEÇÃO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 50 O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no “caput”, além do disposto neste decreto, serão observados:

I – os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e



III – a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do “caput” do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 51 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Parágrafo único – Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por parte da Fungota, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita a limite de valor.

SEÇÃO VII

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 52 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do “caput” do art. 14;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

III – será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do “caput” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do “caput” antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do “caput” e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 53 Após os procedimentos previstos no art. 52, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II – a justificação apresentada seja aceita pela fundação.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 54 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 53, observado o disposto no § 3º do art. 52, fica facultado à fundação convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 52 aceitar a contratação nos termos do



disposto no “caput” deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 52 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 55 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a fundação a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 56 . O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art.49, inciso 9º.

Art. 57 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 58 O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizado quanto:

- I – aos quantitativos e os saldos;
- II – às solicitações de adesão; e
- III - ao remanejamento das quantidades.

Art. 59 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 60 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a fundação convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 52.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, a fundação procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 62, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, a fundação comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 61 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no “caput”, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na



ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 62, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 52.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 62, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, a fundação atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º A fundação comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

SEÇÃO VIII

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art.62 O registro do fornecedor será cancelado pela fundação, quando o fornecedor:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela fundação sem justificativa razoável;
- III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 61; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do “caput”, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro



de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da fundação, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a fundação poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 63 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela fundação, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I – por razão de interesse público;
- II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 60 e no § 4º do art. 61.

SEÇÃO IX

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 64 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela fundação entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o “caput”.



§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no “caput”, competirá à fundação autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pela fundação, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

SEÇÃO X

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 65 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização da FUNDAÇÃO apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização da fundação, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela fundação, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 66 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 65:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 67 Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de valor.

SEÇÃO XI

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 68 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela fundação por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o “caput” serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 69 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Art. 70 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 71 Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem a ferramenta eletrônica de que trata o art. 39 deste regulamento responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Paragrafo único. A fundação assegurará o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 72 A Diretoria Executiva poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO

Art. 73 A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74 A formalização do contrato de locação de imóveis de que trata este capítulo fica condicionada à prévia comprovação da autorização específica de autoridade responsável pela ordenação de despesas no âmbito fundação.

Art. 75 A fundação poderá firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I – locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II – locação com “facilities”: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III – locação “built to suit” (BTS): o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel



então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Parágrafo único. A escolha da modelagem de que trata o “caput” deverá ser justificada no estudo técnico preliminar (ETP), o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 76 Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no art. 75, desde que demonstrado, nos ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste regulamento.

SEÇÃO I

PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Art. 77 A fundação deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I – a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

II – a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

III – justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 75, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da fundação;

IV – requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

V – estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, a área útil do imóvel



atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;

c) as áreas de escritório não superiores a 9,00m² (nove metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade;

VI – estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;

VII – descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso;

VIII – quando for o caso, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela fundação relativas ao objeto contratado.

Art. 78 As despesas com os contratos de locação cujo valor for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês deverão ser autorizadas previamente à celebração do contrato.

Art. 79 Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este regulamento, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 75, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I – ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II – à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;



III – à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação; e

IV – à aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Art. 80 Serão observados os seguintes regimes de execução:

I – prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II – prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com “facilities”; e

III – prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Art. 81 Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 80;

II – até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III – até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da fundação ao término do contrato.

§ 1º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos respectivos dos arts. 107 e 113 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão em edital ou no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III do “caput”, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

SEÇÃO II



DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 82 A fundação deverá realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Art. 83 São as fases do chamamento público:

- I – a abertura, por meio de publicação de edital;
- II – a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;
- III – a avaliação e estudo de *layout*; e
- IV – a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Art. 84 O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I – a data e a forma de recebimento das propostas;
- II – os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:
 - a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;
 - b) capacidade mínima de pessoas;
 - c) climatização;
 - d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;
 - e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
 - f) Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PPCI), protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;
 - g) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;
 - h) sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), instalado e funcional;



III – adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV – localização, vigência e modelo de proposta de locação; e

V – critérios de seleção das propostas.

Art. 85 O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico da Fundação responsável pelo procedimento com a antecedência mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 86 Compete à Fundação responsável pelo chamamento público:

I – receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II – avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da fundação.

Art. 87 O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade.

Art. 88 A proposta selecionada passará por um estudo de *layout* para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata “caput”, a fundação realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§ 2º O estudo de *layout* deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I – as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II – a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;



III – o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV – a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V – as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

VI – se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela fundação como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de *layout*.

Art. 89 Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de *layout* para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 88.

Art. 90 O estudo de *layout*, na forma definida no art. 16, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo V. Da licitação

§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo VI. Da inexigibilidade

Art. 91 A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento.

Art.92 Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I – quando o BTS for para fins de construção;

II – quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 96; e



III – quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

SEÇÃO III

DA LICITAÇÃO

Art. 93. Na hipótese de o resultado do chamamento público enquadrar-se no § 1º do art. 90, o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

- I – menor preço ou maior desconto; ou
- II – maior retorno econômico.

Art. 94. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 96.

Art. 95. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir.

SEÇÃO IV

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 96. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I Documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, ou norma que vier a substituí-la, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);



III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço, se for o caso; e

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da fundação promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o “caput”:

I – avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 96, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e

III – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 77.

SEÇÃO V

DO CONTRATO

Art.97 Os contratos de que trata este decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:



I – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II – o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III – o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV – a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 3º; e

V – a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 98 Os procedimentos de que trata este capítulo poderão ser instrumentalizados por meio de software ou sistema eletrônico, hipótese em que fica autorizada a edição de instruções normativas para adaptar o procedimento de que trata este regulamento.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA NA HIPÓTESE DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO

Art. 99 Este capítulo dispõe sobre o procedimento administrativo para a fixação de limite máximo para a contratação direta na hipótese de licitação dispensável, no âmbito da fundação, em conformidade com o art. 72, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 100 Para fins desse regulamento, os limites máximos para a contratação direta nas hipóteses de licitações dispensáveis são:

I-R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) em casos de contratação para a execução de obras e serviços de engenharia; e

II- R\$ 59.906,12 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e doze centavos) em casos de contratação de serviços não compreendidos no inciso I deste artigo e para aquisição de materiais ou bens em geral.



§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela fundação;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$9.584,97(nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º Os valores contidos no *Caput*, I e II, serão reajustados anualmente, observados os reajustes aplicados a níveis federal e municipal.

§ 4.º. Caso a respectiva aquisição via contratação direta prevista “Caput”, II, seja correspondente, a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor descrito expressamente, ficará dispensada a realização de parecer jurídico, adotando-se parecer referencial padronizado nestas hipóteses de contratação.

§ 5.º. As contratações previstas no “Caput”, I e II, dispensarão a realização de ETP – Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe o artigo 14, da Instrução Normativa n.º 58/2022, da SEGES (Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital), do Governo Federal.

Art.101 Na hipótese de definição de valor estimado por pesquisa direta, para as contratações de que trata este capítulo, deverão ser consultados, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da instauração do processo de contratação.

Art. 102 O disposto neste capítulo não exige a fundação de seguir outras normas federais e estaduais, na hipótese de contratações celebradas com recursos oriundos da União ou do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA APLICÁVEL NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO

Art. 103 Este capítulo regula o procedimento de dispensa de



licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, previsto no art. 75, “caput”, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 104 O procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, deverá ser instruído na seguinte ordem:

- I – documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II – estimativa de despesa e justificativa de preço;
- III – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV – minuta do contrato, se for o caso;
- V – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI – razão de escolha do contratado;
- VII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – “check list” de conformidade;
- X – parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoria jurídica pertinente, dispensado na hipótese de parecer referencial; e
- XI – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º O ato que ratifica a contratação de que trata o “caput” deste artigo, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial da Fundação.

§ 2 Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do “caput” deste decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do



serviço ou realização da obra, bem como a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 105 A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II– caracterização das fontes consultadas;

III – série de preços coletados;

IV – método aplicado para a definição do valor estimado;

V– justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI-memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta; e

VIII-data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Art. 106 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 107 Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do decreto municipal que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Art. 108 Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, tentativas de negociação, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.



Art. 109 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 110 Na hipótese de contratação decorrente dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública realizada com recursos repassados pela União ou pelo Estado de São Paulo, e respectivas entidades, aplicam-se, no que for cabível, as normas de referidos agentes federativos.

CAPÍTULO IX

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO

Art.111

Este capítulo regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e de Membro da Equipe de Apoio, bem como sobre o funcionamento, organização e estrutura das Comissões de Contratação, quando for o caso.

Art.112 A fundação, no âmbito de sua competência, poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste regulamento.

SEÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO

Art.113 A Equipe dos Agentes de Contratação e respectiva Equipe de Apoio será designada pela autoridade máxima da fundação, em caráter permanente, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 115 e no art. 120 deste regulamento, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Excepcionalmente, a Equipe de Apoio poderá ser composta por terceiros contratados, mediante requerimento fundamentado da Autoridade Competente, observado o disposto no art. 121 deste regulamento.



Art. 114 A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles, observando o princípio de segregação de função.

Art. 115 Os membros da Comissão de Contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente prioritariamente dentre os empregados públicos designados como Agente de Contratação ou Membro de Equipe de Apoio, observados os requisitos estabelecidos no art. 118 deste regulamento.

§ 1º A comissão de que trata o “caput” deste artigo será formada por empregados públicos fundacionais, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o “caput” será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 116 Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam empregados públicos efetivos da fundação, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art.117 Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela fundação, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os empregados públicos fundacionais responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no “caput” assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 118 O empregado público fundacional designado para o cumprimento do disposto neste regulamento deverá preencher os seguintes requisitos:

I –ser, preferencialmente, empregado efetivo do quadro permanente da fundação;



II – ocupar emprego público de provimento efetivo com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional pertinente, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, renovadas anualmente; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da fundação, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Parafins do disposto no inciso III do “caput” deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a fundação evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do “caput” incide sobre o empregado público fundacional que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o Presidente da Comissão de Contratação serão designados dentre os empregados efetivos do quadro permanente da fundação.

Art. 119 Cabe à autoridade máxima da fundação, bem como às autoridades competentes, adotar as providências necessárias para que o encargo de Agente de Contratação, de Membro de Equipe de Apoio e o de Membro de Comissão de Contratação tenham a qualificação necessária para o exercício das atribuições pertinentes.

Art. 120 O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o “caput”:

I – será avaliada na situação fática processual; e

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) Da consolidação das linhas de defesa; e



b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art.121 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art.9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II

DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Art.122. Caberá ao Agente de Contratação responsável pelo certame, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II –acompanhar os trâmites da licitação;

III –conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art.64 da Lei Federal nº14.133, de 2021; e



2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art.78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas como primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado, nas fases interna e externa, por Equipe de Apoio de que trata o art.114 deste regulamento, e responder á individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2ºA atuação do Agente de Contratação na fase preparatória e interna deverá ater-se ao acompanhamento, às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual e à colaboração com o planejamento da licitação, através de informações relevantes que possam ampliar a eficiência do processo licitatório.

§3ºNa hipótese prevista no §2º deste artigo, o Agente de Contratações estará desobrigado, pelo princípio da segregação de funções, da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais, responsabilidade esta da equipe de apoio.

§ 4º Observado o disposto no art. 120 deste regulamento, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratamos incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incida mas vedações previstas em lei, em especial no art. 13 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º O não atendimento das diligências do Agente de Contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 123. O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da fundação para o desempenho



das funções essenciais à execução das suas funções.

§1º O auxílio de que trata o “caput” se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídicos e dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas legais da Fundação e se manifestará a cerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 124. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da fundação, nos termos do disposto no art. 123 deste regulamento.

Art. 125. Caberá à Comissão de Contratação:

I – Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 122 deste regulamento, quando a licitação envolver contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 113 e no art. 118, todos deste regulamento;

II – Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 122;

III – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV – Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,



observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do “caput” de artigo, os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 126. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 123 deste decreto.

SEÇÃO III

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 127. Para fins do disposto neste decreto, sem prejuízo nas disposições constantes dos Plano Básico de Organização da Fundação, considera-se:

I – Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

II – Procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

III – Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

IV – Fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

V – Fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do



contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Art. 128. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por empregados públicos fundacionais.

Art. 129. A distinção das atividades de que trata o art. 128 deste decreto não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 130. Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do art. 127 deste regulamento, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 131. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 127;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da fundação;

V – Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 127 deste artigo;

VI – Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas

durante a execução do contrato;

VII – Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art.25 deste decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158da Lei Federal nº14.133,de2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 132.Caberá ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam



cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX - Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art.135, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art.133. Caberá também ao Fiscal de Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, adotar as providências necessárias junto ao Gestor do Contrato;

IV – Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;



VI - Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII – Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 135 mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 134. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Art.135.Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no §3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 136. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste regulamento, será observado o seguinte:

I – A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – A contratação de terceiros não eximirá o Fiscal do Contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.137.O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato serão auxiliados pelo sôrgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da fundação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art.123 deste regulamento.

Art. 138. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o “caput” deste artigo serão tomadas



pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art.139.Excepcionalmente para as designações de Agente de Contratação e de Membro de Equipe de Apoio será admitida a designação de empregado público fundacional com base no inciso II, “in fine”, do “caput” do art. 118 deste regulamento, que ainda não tenha cumprido a qualificação atestada por certificação profissional pertinente, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§1º Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o empregado público fundacional designado deverá apresentar a documentação comprobatória da qualificação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da vigência do ato de designação.

§2º A não apresentação da comprovação dos requisitos implicará na cassação da designação do empregado público fundacional, impedindo a sua efetiva participação em procedimentos licitatórios e a percepção da gratificação a que se refere a Resolução 02/2020.

§3ºTranscorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo, a designação de empregado público fundacional com base no inciso II, “in fine”, do “caput” do art. 118 deste regulamento, fica condicionada à prévia apresentação de documentação comprobatória do cumprimento da qualificação atestada por certificação profissional pertinente,com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 140 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA), aos 03 (três) dia (s) do mês de dezembro de 2024.

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Presidente “ad hoc” do Conselho Curador



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 125/2024
Processo DAAE nº 3.861 de 08/11/2024

Objeto: Aquisição de materiais pré-moldados de concreto.

Abertura das Propostas: às 10h00min do dia 18 de Dezembro de 2024.

Data e horário de início da sessão de disputa de preços: às 10h10min do dia 18 de Dezembro de 2024.

ENDEREÇO

https://araraquaradaae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/

ELETRÔNICO:

O Edital poderá ser retirado na íntegra através dos sites:

. <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

. www.daaeararaquara.com.br – link: Painel de Licitações.

Araraquara (SP), 03 de dezembro de 2024.

Ada Maria Matheus Salmazo
Superintendente